



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À  
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número <b>02/2017</b>
1ª Discussão ( ) Única..... ( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
<b>Autor: VEREADORES SUBSCRITORES</b>								

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**EMENTA: ACRESCENTA TABELA AO ANEXO I DA LEI 1.417, DE 24 DE ABRIL DE 1.998.**

**Art. 1º** O Anexo I da Lei 1.417, de 24 de abril de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte Tabela:

## CÂMARA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE GUARDA
Projetos de lei	Permanente
Emenda a Lei Orgânica	Permanente
Leis	Permanente
Decretos Legislativos	Permanente
Decretos da Mesa	Permanente
Resoluções	Permanente
Portarias	Permanente
Contas anuais de governo	Permanente
Indicações	05 anos
Requerimentos	05 anos
Processos ref. a CEI e CP	Permanente
Processos Judiciais	Permanente

Ofícios recebidos	05 anos
Ofícios expedidos	05 anos
Memorando Interno	05 anos
Processos Licitatórios e Contratos	Permanente
Processo de pagamento	Permanente
Balancetes recebidos do Executivo	02 anos
Balancetes Câmara	Permanente
Documentos diversos	05 anos

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**VEREADORES SUBSCRITORES**

## **JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal não dispõe de espaço suficiente para o arquivamento de todos os documentos produzidos e recebidos por este Poder Legislativo, e já há tempos que existe a necessidade de eliminar os documentos inservíveis, liberando espaço junto ao arquivo. Porém, em que pese haver desde 1998 lei municipal disciplinando a sistemática de arquivo público do município, onde se inclui o arquivo do Poder Legislativo, não há na referida lei a tabela de temporalidade referente aos documentos produzidos e recebidos por este ente.

Sendo assim, necessária a alteração da referida lei, de forma a incluir tabela de temporalidade referente ao arquivo da Câmara Municipal, a fim de permitir dar início ao processo para incineração daqueles documentos que, não enquadrados em guarda permanente, já tenham ultrapassado o prazo de guarda, que seguem estipulados na referida tabela.

Considerando que não há mais espaço junto ao arquivo, tanto que os documentos estão sendo alocados indevidamente junto à Secretaria Geral, é urgente a necessidade de aprovação da presente lei, assim, requer a tramitação em **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos trinta dia do mês janeiro do ano de dois mil e dezessete.

## **VEREADORES SUBSCRITORES**